

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

A **ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ATMP**, entidade de classe de âmbito estadual, com atribuição para representação judicial e extrajudicial de seus associados para defesa dos direitos, interesses, prerrogativas, autonomias e garantias, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência requerer e expor o que segue:

No último dia 11, a Organização Mundial de Saúde (OMS) reconheceu que a situação do coronavírus (SARS- COV-2) caracteriza-se como uma **pandemia**. **Tedros Adhanom Ghebreyesus**, Diretor Geral da OMS, justificou a classificação extraordinária da seguinte forma:

“Nas últimas duas semanas, o número de casos de Covid-19 (doença provocada pelo vírus) fora da China aumentou 13 vezes e a quantidade de países afetados triplicou. Temos mais de 118 mil infecções em 114 nações, sendo que 4291 pessoas morreram”¹.

De fato, no Brasil, desde a confirmação do 1º caso da doença – em 25 de fevereiro de 2020 – o número de pessoas contaminadas aumentou

¹ <https://www.redebrasilatual.com.br/saude-e-ciencia/2020/03/oms-pandemia-coronavirus/>

exponencialmente, chegando a 200 casos na noite deste domingo - 15 de março de 2020 - de acordo com o relatório do Ministério da Saúde².

Também no domingo passado, os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo já apresentaram casos de transmissão sustentada ou comunitária, ou seja, **quando não é mais possível saber a origem da infecção por ter se alastrado aleatoriamente.**

As informações médicas divulgadas situam cada indivíduo contaminado, mesmo que sem sintomas graves, como um vetor propagador do vírus. Não se trata, portanto, de um risco meramente individual, mas sim **de um problema que se projeta por toda a sociedade, podendo colapsar os sistemas de saúde público e privado e custar a vida e saúde de número indeterminável de pessoas, caso as cautelas que se impõem não sejam adotadas.**

Em que pese o esforço que está sendo feito — de modo incipiente — pelas autoridades, o Ministério Público Federal, por meio da Recomendação nº 09/2020 – MPF/PRDF/10FCiSE (doc. anexo), orientou que *fossem antecipadas as medidas de contenção de transmissão comunitária (quando não é possível identificar a trajetória da infecção) do novo coronavírus.*

Esta Recomendação reivindica que, ainda na fase de transmissão local (quando a fonte da infecção é conhecida), sejam adotadas as seguintes medidas: proibição de grandes aglomerações, a determinação de trabalho em horários alternativos em escala, reuniões virtuais e home office, o fechamento de escolas, a restrição de contato social para pessoas com 60 anos ou mais e que apresentem comorbidades, entre outras, assim como solicita, ainda, que seja promovida a distribuição de material divulgando essas diretrizes de forma orientada a grupos específicos como famílias, empresas, presídios e colégios, por exemplo.

No âmbito do sistema de Justiça, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região publicou Nota Pública com os seguintes dizeres:

2 <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/15/brasil-tem-176-casos-de-coronavirus-segundo-relatorio-do-ministerio-da-saude.ghtml>

"A Presidente do TRT da 5ª Região, Dalila Andrade, comunica que, em virtude da confirmação e aumento dos casos de contaminação por coronavírus (COVID-19) na cidade de Feira de Santana e Salvador, estão suspensas todas as audiências, inclusive do CEJUSC de 1º e 2º graus, assim como o expediente externo e o atendimento ao público, no dia 16.03.2020. Está mantido o expediente interno nas unidades das duas cidades, na forma descrita no Ato Conjunto GP CR 003/2020, em forma de rodízio e priorizando o teletrabalho e, ainda, observando o grupo de risco"³.

Ademais, noticiou-se que o **Superior Tribunal de Justiça** adotará as seguintes medidas para conter a transmissão comunitária do coronavírus⁴:

a) o cancelamento de todas as sessões de julgamento pelo menos até o fim desta semana; b) atendimento aos advogados, em razão dessa situação excepcional, por telefone;c) determinação de que os servidores trabalhem de casa.

O Corregedor Nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, expediu orientação nº 9/2020 orientando, dentre outras medidas, a utilização de áudio e videoconferência para a realização de reuniões e audiências, quando não for imprescindível a realização de reuniões presenciais (doc. anexo).

Além disso, os Tribunais de Justiça dos Estados de MG, SC, GO, SP, RJ, SE, CE, PI, RS, AM, PE, PA, DFT, AP e MT suspenderam as audiências judiciais⁵.

Doutra banda, o Ministério Público de São Paulo editou a Resolução nº 1197/2020 – PGJ (doc. anexo), adotando “regime de teletrabalho

3 <https://www.trt5.jus.br/noticias/covid-19-veja-como- ficam-expediente-audiencias-prazos-trt5-ba-17-313>

4 <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2020-03/por-coronavirus-stj-suspende-sessoes-de-julgamento-ate-27-de-marco>

5 Informação obtida no grupo de WhatsApp da Conamp.

para os membros, servidores e estagiários do Ministério Público pelo prazo de 30 (trinta dias), prorrogável por decisão do Procurador-Geral”.

São medidas que expressam a gravidade do momento, sem dúvida de emergência, e que não tratado com a devida imediatidade, clareza e eficácia, pode converter-se em indesejado pânico social.

Diante desse cenário e da necessidade de conter a aceleração da cadeia de disseminação do vírus, além de preservar a força de trabalho do Ministério Público do Tocantins, inclusive para garantia da atuação ministerial em eventual período de crise por conta da propagação da doença, a **Associação Tocantinense do Ministério Público - ATMP** vem requerer, em caráter emergencial, para além das medidas já adotadas no *Parquet* tocantinense, as seguintes providências no âmbito interno:

a) Que seja autorizado o teletrabalho de forma facultativa para membros, servidores, voluntários e estagiários, nos casos em houver necessidade de atuação presencial e urgente, pelo prazo inicial de 30 dias, a ser reapreciado no seu termo final;

b) Que haja gestão perante o Tribunal de Justiça do Tocantins para que sejam suspensas, em casos não urgentes, as audiências judiciais, as sessões de julgamentos administrativos e judiciais dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça e as da Turmas recursais;

c) Que haja gestão, em sendo possível, para que as audiências urgentes designadas em processos judiciais sejam realizadas por videoconferência, desde que seja possível alcançar a finalidade do ato;

d) Que haja gestão, para que em caráter excepcional, as audiências de custódia sejam realizadas por videoconferência, em caráter excepcional;

Em anexo, seguem:

- 1- Cópia da orientação nº 09/2020 do Corregedor Nacional de Justiça;

- 2- Cópia da Resolução nº 1197/2020 PGJ/MPSP;
- 3- Portaria nº 497/2020 TJCE;
- 4- Cópia do Decreto Judiciário nº 211/2020 TJBA;
- 5- Cópia da Resolução nº 02/2020-P TJRS
- 6- Cópia do Ato conjunto nº 02/2020-GP-CGJ do TJSC

Luciano Cesar Casaroti
Promotor de Justiça e Presidente da ATMP